PROJETO DE LEI Nº. 015/2020

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta, sem torna de preço, de imóveis do patrimônio público municipal por imóveis de propriedade da Empresa J.C Correa Imóveis Ltda., como especifica.

CÓPIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum do povo e incorporadas na categoria dos bens dominicais de nosso Município, as áreas de domínio público abaixo denominadas:-

A. Lote de Terras nº 08 (oito), da Quadra nº. 05 (cinco), com área de 360,39m², da Planta do Loteamento Residencial Florais do Lago, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: *Ao Norte, com o Lote 07, com 30,00 metros; A Leste, com os Lotes 05 e 04, com 11,68 metros; Ao Sul, com o Lote 09, com 30,00 metros; A Oeste, com a Rua E, com 12,35 metros*. Objeto da matrícula nº. 26.605 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

B. Lote de Terras nº 09 (nove), da Quadra nº 05 (cinco), com área de 360,39m², da Planta do Loteamento Residencial Florais do Lago, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: *Ao Norte, com o Lote 08, com 30,00 metros; A Leste, com os Lotes 04 e 03, com 11,68 metros; Ao Sul, com o Lote 10, com 30,00 metros; A Oeste, com a Rua E, com 12,35 metros*. Objeto da matrícula nº 26.606 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

C. Lote de Terras nº 10 (dez), da Quadra nº 05 (cinco), com área de 360,39m², da Planta do Loteamento Residencial Florais do Lago, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: *Ao Norte, com o Lote 09, com 30,00 metros; A Leste, com os Lotes 03 e 02, com 11,68 metros; Ao Sul, com o Lote 11, com 30,00 metros; A Oeste, com a Rua E, com 12,35 metros*. Objeto da Matrícula nº 26.607 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

D. Unidade nº 14 (quatorze), do Condomínio Green Ville área exclusiva de 539,98 metros quadrados, com área comum de 399,15 m², fração ideal do terreno de 0,02075%, área total de 939,13 m², com as seguintes divisas e confrontações: *Ao Norte, confronta-se com a Área de Circulação (Rua Interna) por 14,90 metros; a Leste confronta-se com a Unidade 13 por 36,24; Ao Sul confronta-se com a Unidade 21 por*

15,00 metros e, finalmente, a Oeste, confronta-se com a Unidade 15 por 36,24 metros. Condomínio construído sobre o Lote de Terras nº 30 (trinta), situado na Gleba Patrimônio Apucarana. Objeto da Matrícula nº 21.223 do Registro de Imóveis do 2º Ofício.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóveis de propriedade do Município de Apucarana, por imóveis de propriedade da Empresa J.C Correa Imóveis Ltda., localizado na Fazenda Santo Angelo neste Município, conforme especificado abaixo:-

I – <u>Imóveis de propriedade do Município oferecidos como Pagamento:</u>

A. Lote de Terras nº 08 (oito), da Quadra nº. 05 (cinco), com área de 360,39m², da Planta do Loteamento Residencial Florais do Lago, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: *Ao Norte, com o Lote 07, com 30,00 metros; A Leste, com os Lotes 05 e 04, com 11,68 metros; Ao Sul, com o Lote 09, com 30,00 metros; A Oeste, com a Rua E, com 12,35 metros*. Objeto da matrícula nº. 26.605 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.
Valor da Avaliação: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

B. Lote de Terras nº 09 (nove), da Quadra nº 05 (cinco), com área de 360,39m², da Planta do Loteamento Residencial Florais do Lago, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: *Ao Norte, com o Lote 08, com 30,00 metros; A Leste, com os Lotes 04 e 03, com 11,68 metros; Ao Sul, com o Lote 10, com 30,00 metros; A Oeste, com a Rua E, com 12,35 metros*. Objeto da matrícula nº 26.606 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.
Valor da Avaliação: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

C. Lote de Terras nº 10 (dez), da Quadra nº 05 (cinco), com área de 360,39m², da Planta do Loteamento Residencial Florais do Lago, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: *Ao Norte, com o Lote 09, com 30,00 metros; A Leste, com os Lotes 03 e 02, com 11,68 metros; Ao Sul, com o Lote 11, com 30,00 metros; A Oeste, com a Rua E, com 12,35 metros.*
Valor da Avaliação: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

D. Unidade nº 14 (quatorze), do Condomínio Green Ville área exclusiva de 539,98 metros quadrados, com área comum de 399,15 m², fração ideal do terreno de 0,02075%, área total de 939,13 m², com as seguintes divisas e confrontações: *Ao Norte, confronta-se com a Área de Circulação (Rua Interna) por 14,90 metros; a Leste confronta-se com a Unidade 13 por 36,24; Ao Sul confronta-se com a Unidade 21 por 15,00 metros e, finalmente, a Oeste, confronta-se com a Unidade 15 por 36,24 metros. Condomínio construído sobre o Lote de Terras nº 30 (trinta), situado na Gleba Patrimônio Apucarana*. Objeto da Matrícula nº 21.223 do Registro de Imóveis do 2º Ofício.
Valor da Avaliação: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

II – **Imóveis de propriedade da Empresa J.C Correa Imóveis Ltda.:**

A. Lote de Terras nº 26 (vinte e seis), com área de 443,92m², objeto da Subdivisão do Lote A-D-1/REM, da Gleba Três Bocas, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com o Lote 1-A com 15,13 metros, a Leste com o Lote A-D-1/B com 27,83 metros, ao Sul com a Rua Denhei Kanashiro com 15,98 metros, a Oeste com o lote 25, com 31,36 metros. Objeto da Matrícula nº. 19.615, do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.
Valor da Avaliação: R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

B. Lote de Terras nº A-D/RC1, com área de 2.004,65m², Subdivisão do Lote A-D-1/REM, da Gleba Três Bocas, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se na divisa do Lote A-D/RC-2 com o Lote 1-A-C, desse ponto segue confrontando com o lote A-D/RC-2, nos seguintes rumos e distâncias: NW 09°48'27" SE – 8,78 metros e NW 20°59'31" SE – 35,51metros, nos seguintes desenvolvimentos de curvas e raios: d-9,93 metros, r-9,00 metros, d-52,42 metros, r-27,33 metros, d-15,48 metros, r-12,02 metros, até atingir a divisa com o lote A-D-1/C, deste ponto segue nesta confrontação, nos seguintes rumos e distâncias: NE 79°25'01" SW – 43,29 metros e SW – 43,49 metros e SW 05°59'51" NE – 115,98 metros, atingindo o ponto de partida. Objeto da Matrícula nº 31.503 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.
Valor da Avaliação: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Apucarana receberá os imóveis acima descritos livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, dos quais, o Lote de Terras nº 26, com área de 443,92m² destinou-se a abertura da Rua Thomaz Zambonini, localizada no Residencial Parque da Raposa, e o Lote de Terras nº A-D/RC1, com área de 2.004,65m² destinou-se à construção de uma rotatória na região da Universidade Tecnológica Federal do Paraná -UTFPR.

Art. 4º Os imóveis relacionados no artigo 2º, inciso I, alíneas A, B, C e D estão sendo oferecidos pelo Município de Apucarana como pagamento de indenização pelos imóveis descritos no inciso II, alíneas A e B, declarados de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, conforme Decreto nº 576/2011.

Art. 5º A transação será efetivada por permuta em conformidade com o artigo 2º, inciso I e II desta Lei, mediante Escritura Pública.

Art. 6º As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 7º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de fevereiro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta, sem torna de preço, de imóveis do Patrimônio Público Municipal, por imóveis de propriedade da **Empresa J.C CORREA IMÓVEIS LTDA.**

Permuta é a operação, fundada no artigo 533 e seguintes do Código Civil, contratualmente materializada, em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio, recebendo outro bem equivalente na troca, ou seja, a troca de bem entre os permutantes.

Em situações especiais pode a Administração firmar esta espécie de contrato, em que os bens públicos dados em permuta tornam-se privados, e os recebidos pela Administração deixam de ser privados e passam a ser públicos.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos legais, tais como *o interesse público justificado, a autorização legislativa e a avaliação prévia dos imóveis do objeto da permuta*.

Desta forma, essa iniciativa busca a autorização Legislativa para que o Poder Executivo efetive a referida permuta, com o intuito de oferecer à população da região onde está localizada a UTFPR, obras de infraestrutura que atendam suas necessidades.

Cumpre destacar que nos imóveis particulares, objetos desta Lei, a Administração Pública Municipal efetuou obras de insfraestrutura, como a instalação de uma rotatória na região da UTFPR para melhorar o fluxo do trânsito, dispensando assim a instalação de semáforos, bem como a abertura da Rua Thomaz Zambonini, localizada no Residencial Parque da Raposa, para facilitar o acesso às pessoas residentes naquela localidade.

Importante salientar que os imóveis descritos no Art. 2º, inciso I, alíneas A, B, C e D estão sendo oferecidos pelo Município como pagamento de indenização pelos imóveis descritos no inciso II, alíneas A e B, declarados de Utilidade Pública Conforme Decreto nº 576/2011.

Portanto, o Município propõe efetivar a permuta apresentada, oferecendo 03 (três) lotes localizados no Residencial Florais do Lago e 01 (um) Lote localizado no Condomínio Green Ville, visando proporcionar uma destinação útil de interesse público para valorização do patrimônio, que está se depreciando e descumprindo sua função social, motivo que justifica sua desafetação.

Por fim, insta destacar que a Procuradoria Geral do Município não aponta qualquer óbice à aprovação da propositura, pois a permuta não acarretará qualquer ônus aos cofres públicos municipais.

Por todas as razões expostas solicitamos a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 20 de fevereiro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal